PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
FLS 301
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA
P A R E C E R - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 - GABINETE

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento licitatório relativo ao **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 - GABINETE**, que versa sobre: **CREDENCIAMENTO DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA RECEBER DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, EM CONSONÂNCIA COM AS PREVISÕES CONSTANTES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.126/2023, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 76/2023 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS**. Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores , Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos de CHAMADA PÚBLICA estão juridicamente condicionados por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, às diretrizes da celeridade, finalidade razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Todos estes princípios e diretrizes estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações, alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível e a proposta mais vantajosa para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o Chamamento Público em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame em suas fases preparatórias e externas de forma aparentemente regular e em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento, dessa forma, **OPINA** essa Procuradoria pela possibilidade de ser encerrado o procedimento a favor das participantes.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 31 de janeiro de 2024.

ALLISSON LEVI DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO
SUB-PROCURADOR DO MUNICÍPIO – RUSSAS/CE
PORTARIA Nº 066/2024